



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal de Nampula

XXIV-Sessão Ordinária

Resolução n.º 2/A.M/2013 – referente a aprovação por maioria absoluta da proposta do Conselho Municipal sobre a II Revisão do Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2013.

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, reunida na sua XXIV Sessão Ordinária, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, com trinta e seis membros efectivos dos quarenta e cinco em efectividade de funções, apreciou positivamente e aprovou por maioria absoluta a Proposta sobre a II Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal do ano de 2013.

Nestes termos, e ao abrigo do preceituado na alínea b) do número três do artigo quarenta e cinco da Lei n.º 2/97 de dezoito de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do número um do artigo vinte e oito do regimento vigente da Assembleia Municipal, decidiu e deliberou por maioria absoluta a aprovação da proposta sobre a II Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal do ano de 2013.

Pelo Progresso do Município!

Nampula, 25 de Outubro de 2013. — O Presidente, *Tiago Afonso Fumo*.

Segunda Revisão do Orçamento do Exercício Económico de 2013

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, reunida na sua XXIV Sessão Ordinária, aos 25 de Outubro de 2013, através da Resolução n.º 2/A.M/2013, de 25 de Outubro, aprovou a proposta da Segunda Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal da Cidade de Nampula para o ano de 2013. O orçamento de receitas e de despesas é de 394.562.617,32 MT (trezentos noventa e quatro milhões, quinhentos sessenta e dois mil, seiscentos e dezassete meticais, trinta e dois centavos) em ambas componentes, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Resumo do Orçamento de Receitas

Rubrica	Designação da Conta	Valor
1	Receitas Correntes	276.562.773,68
1.1	Receitas Fiscais	47.413.515,28
1.1.2	Impostos sobre Bens e Serviços	30.281.104,78
1.2.3	Outros Impostos	17.132.410,50

Rubrica	Designação da Conta	Valor
1.2	Receitas Não Fiscais	123.170.548,40
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	69.301.500,00
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	19.034.048,40
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	34.835.000,00
1.4	Produtos de Transferências Correntes de Entidades Públicas	105.978.710,00
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	105.978.710,00
2	Receitas de Capital	117.999.897,64
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	3.550.000,00
2.1.01	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	3.500.000,00
2.1.02	Alienação de Bens de Património da Autarquia	50.000,00
2.2	Outras Receitas de Capital	515.000,00
2.2.2	Rendimento de Bens Móveis e Imóveis	515.000,00
2.3	Produto de Transferência de Capital de Entidades Públicas	84.254.306,94
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	59.833.033,49
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	24.421.273,45
2.4	Donativos	29.680.590,70
	Total de Receitas	394.562.671,32

Tabela 2 – Resumo do Orçamento de Despesas

Rubrica	Designação da Conta	Valor
1	Despesas Correntes	195.946.779,44
1.1	Despesas Com o Pessoal	92.770.957,00
1.1.1	Salários e Remunerações	85.220.447,00
1.1.2	Outras Despesas com o Pessoal	7.550.510,00
1.2	Bens e Serviços	73.666.955,76
1.2.1	Bens	43.838.610,00
1.2.2	Serviços	29.828.345,76
1.4	Transferências Correntes	16.192.017,10
1.4.1	Administração Pública	740.000,00
1.4.3	Famílias	15.452.017,10
1.6	Outras Despesas Correntes	100.500,00
1.7	Exercícios Findos	13.216.349,58
2	Despesas de Capital	198.615.891,88
2.1	Bens de Capital	182.229.021,88
2.1.1	Construções	130.020.534,88
2.1.2	Serviços	38.064.058,00
2.1.3	Outros Bens de Capital	14.144.429,00
2.2	Transferências de Capital	15.886.870,00
2.2.1	Administração Territorial	15.886.870,00
2.3	Outras Despesas de Capital	500.000,00
	Total de Despesas	394.562.671,32

Nampula, 25 de Outubro de 2013. — O Presidente, Dr. *Castro Armindo Sanfins Namuaca*. (Economista)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100105942 uma sociedade denominada Nia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial.

Primeiro. Pieter Hugo François Botha, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul africana e residente em Lichinga, Niassa;

Segundo. Keith Ian Eden, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul africana e residente em Lichinga, Niassa;

Terceiro. Christoffel Jacobus Botha, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul africana e residente em Maputo;

Quarto. Claudino Agostinho Nhadundela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Niassa Indústrias Alimentares abreviatura de Nia, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida de Trabalho s/n, cidade de Lichinga província de Niassa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Indústria, agro-pecuária, agro-processamento, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, comercialização agrícola.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Hugo François Botha, casado, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul africana e residente em Lichinga, Niassa;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Keith Ian Eden, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana e residente em Lichinga, Niassa;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino Agostinho Nhadundela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Matola;
- d) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Christoffel Jacobus Botha, casado, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Na divisão ou na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios gozam do direito de preferência, sendo livre entre os sócios .

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta simples, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) Passado trinta dias sem que os sócios tenham manifestado o interesse de exercer o Direito de preferência, o sócio alienante pode alienar livremente a sua quota.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem e ser do consenso de todos os sócios.

Quatro) Na impossibilidade de se fazerem presentes pessoalmente, os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, renováveis automaticamente se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção representado por um dos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes do sócio gerente em qualquer um dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócio gerente

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio gerente, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) É desde já nomeado o sócio Pieter Hugo França Botha, para o cargo de sócio gerente, munido de todos os poderes de representação e administração consagrados para este cargo por estes estatutos, podendo substabelecer em um outro sócio através de uma credencial ou qualquer outra pessoa através de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo sócio gerente ou pelo menos dois dos seus membros, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou validamente representados,

excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Alienação dos bens imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção, ou pela assinatura de um dos sócios quando devidamente delegado por uma credencial pelo sócio gerente ou pela acta do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento do passivo da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alves Electrotecnia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465124 uma sociedade denominada Alves Electrotecnia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Miguel Valente Alves, titular do Passaporte n.º M823320 solteiro maior, residente na cidade da Matola, província de Maputo.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Alves Electrotecnia, Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Matola na avenida de Namaacha número quatrocentos e quinze, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Podendo ainda abrir, ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços profissionais em Electrotecnia, electricidade industrial, comunicações, compra e venda de equipamento e materiais eléctricos, tecnologias de informação e comunicação, consultoria em engenharia, agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Pedro Miguel Valente Alves.

Dois) Mediante condições objectivas, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

Três) O sócio goza do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;

b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais ordinárias podem ser convocados por qualquer administrador ou sócio por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) As assembleias gerais da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O Aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para a apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria da administração assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por um administrador com poderes sobre a sociedade.

Dois) O administrador terá poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurment*.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador será de cinco anos, podendo o mesmo ser reeleito pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura; de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte ao que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em trinta um de Dezembro de dois mil e dezoito, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor:

Pedro Miguel Valente Alves.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja do seguinte administrador:

Valente Alves Pedro Miguel.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SK & Genga Taxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia quinze do mês de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade SK & Genga Taxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100224232, cujo capital social é de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade Silvestre João Quissari, André Jenga Joaquim e José Frenque Machava, deliberaram pela alteração do artigo primeiro do pacto social da sociedade no que concerne à denominação social e sede da sociedade e deliberaram ainda pela alteração do artigo sétimo do pacto social da sociedade no que concerne à administração, em consequência, alteram-se os artigos primeiro e sétimo dos estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de SK, Transporte Terrestre e Aéreo,

Limitada, e tem a sua sede na Rua Comandante Cardoso número trezentos e vinte e oito rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, passa a cargo do sócio Silvestre João Quissari, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade, sendo desde já nomeado sócio administrador.

Dois) Os sócios que não fazem parte da administração da sociedade não deverão interferir na gestão da sociedade quer em Instituições Públicas ou Privadas na República de Moçambique sem respectivo mandato passado pelo sócio administrador.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura única e exclusiva do sócio – Administrador Silvestre João Quissari, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justifique.

Seis) Para a partilha de lucros e/ou perdas, os sócios deverão aguardar pelos resultados de cada exercício a serem apresentados em assembleias de balanço.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheston Capital (MZ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral datada de vinte de Dezembro de dois mil e treze, a sociedade comercial Cheston Capital (MZ), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100436868, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios,

deliberou por unanimidade, à cessão de quotas, em que o sócio Massena Luxembourg S.A. cede na totalidade a sua quota com valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social à favor da sociedade Chestone Industry Holding, como resultado da cessão de quotas, é assim alterado o artigos quarto pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Chestone Industry Holding; e
- b) Uma quota nominal no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Apollo Group Holdings Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frankipile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte de Novembro, de dois mil e treze, a sociedade, comercial Frankipile Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100136147, com capital social de seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, em proceder à cessão de quotas, alteração de parcial do pacto social, em que a sócia Franki Africa (PTY) LTD cede integralmente a sua quota com valor nominal de trezentos e trinta e um mil trezentos e setenta e cinco meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Keller Mauritius,

Limited com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente já recebeu da cessionária, pelo que lhe é dada plena quitação e apartando-se assim a mesma da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Como resultado da cessão de quotas acima referida é alterado parcialmente o pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove meticais, e esta dividido em duas quotas, distribuídas conforme se segue:

- a) Uma quota com valor nominal de trezentos e trinta e um mil trezentos e setenta e cinco meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Keller Mauritius Limited; e
- b) Outra quota com valor nominal de trezentos e trinta e um mil trezentos e setenta e cinco meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Franki International Projects Guernsey Limited.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quick Wash – Lavandaria, Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100465221, uma sociedade denominada Quick Wash – Lavandaria, Limpeza e Serviços, Limitada.

Ivan Edson Isaías Mindo, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana/Maputo residente em Maputo, portanto de Bilhete de Identidade n.º 110100465685S, emitido na cidade de Maputo.

Naftal dos Santos Arnaldo Gomes, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana/Maputo residente em Maputo, portanto de Bilhete de Identidade n.º 110100533245C, emitido na cidade de Maputo. Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Quick Wash – Lavandaria, Limpeza e Serviços,

Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Por simples da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os feitos, a partir da data da sua subscrição pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Lavagem normal e a seco;
- b) Fumigações e recolha de resíduos sólidos;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação; e
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital pertencente ao senhor Naftal dos Santos Arnaldo Gomes;
- b) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital pertencente ao senhor Ivan Edson Isaías Mindo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de causa, bastando a assinatura de um deles para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Parágrafo um. Os administradores podem delegar a pessoas estranhas a Sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo dois. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo três. Os administradores são vinculados por estes estatutos e/ou por outros regulamentos internos da empresa, a serem definidas. Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Liftech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465655 uma sociedade denominada Liftech Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Liftech S.A., sociedade anónima de direito português, com sede na Rua Bento Carqueja, dezoito Zona Industrial da Maia, sector X, Portugal, com o capital social de cem mil Euros, com o número Individual de pessoa colectiva n.º 505860503, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Segundo. António José Neves Garrido, casado, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE 11PT00055724B, emitido a três de Setembro de dois mil e treze, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Liftech Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, primeiro andar, direito, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação de componentes e equipamentos para elevadores, monta-cargas, plataformas elevatórias, escadas rolantes e sistemas afins; componentes e equipamentos eléctricos; ferramentas para trabalhos eléctricos e mecânicos;
- b) Desenvolvimento, produção, comercialização e manutenção de sistemas de comando de elevadores e escadas rolantes;
- c) Fornecimento e montagem de elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e sistemas de acessibilidade para menos válidos;
- d) Manutenção de elevadores e escadas rolantes;
- e) Sistemas de transporte vertical de pessoas;
- f) Concepção, fabrico e comercialização de sistemas de controlo e automação; sistemas de accionamento; sistemas de controlo de acessos; sistemas eléctricos genéricos;
- g) Empreitadas de instalações eléctricas e electromecânicas;
- h) Actividades de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexas conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil metcais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente a Liftech S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a António José Neves Garrido.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quarto de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta

dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio António José Neves Garrido, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO III

D balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroáfrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade, Petroáfrica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100434504, deliberaram a alteração da denominação social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de, Petroáfrica, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada,

tem a sua sede na Alameda do Aeroporto de Maputo, número cento e vinte traço A, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país sempre que for conveniente.

Em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições dos artigos anteriores

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo aos catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxaquene Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade, Maxaquene Business, Limitada, matriculada sob o NUEL 100089769, onde os sócios Alfredo Aldino Chamusso e Emílio Paulo Inácio manifestaram a necessidade de aumento no objecto da sociedade nas áreas de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX e XXI, e prestação de serviços nas áreas de informática, serigrafia, agenciamento, consultoria, auditoria, *marketing*, *procurment*, aluguer de equipamentos e outros serviços afins, alterando se por conseguinte a redacção do número um do artigo terceiro do pacto social, ao qual e dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX e XXI, e prestação de serviços nas áreas de informática, serigrafia, agenciamento, consultoria, auditoria, *marketing*, *procurment*, aluguer de equipamentos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sul Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade denominada Sul Invest, Limitada, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100192748, os seus sócios deliberaram o seguinte:

Um) Divisão da quota detida pelo sócio Pedro José de Oliveira, com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, em duas novas quotas, uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a cerca de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, que cede, pelo seu preço de nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor de Satara, Limitada, e outra com o valor nominal de mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a cerca seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, que cede, pelo seu preço de nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor de Patamar Holdings, Limitada, apartando-se assim da estrutura societária da sociedade.

Dois) Cessão da quota detida pelo sócio Givá Remtula, com o valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, a favor de Patamar Holdings, Limitada, pelo seu preço de nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, apartando-se assim da estrutura societária da sociedade

Três) Divisão da quota detida pelo sócio Muhammad Daya, com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a cerca de dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, que reserva para si, e a cessão da outra quota com o valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a cerca de oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social da sociedade, a favor de Patamar Holdings, Limitada pelo seu preço de nominal e livre de quaisquer ónus e encargos.

Quatro) Em consequência das deliberações de divisão e cessão de quotas, foi ainda deliberada a unificação das quotas adquiridas por Patamar Holdings, Limitada, numa só quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, e aprovada a alteração integral do pacto social da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Sul Invest, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante somente designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, rés-do-chão, Bairro de Sommerschield.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em exercer as actividades de hotelaria, turismo e restauração, e a concepção, promoção, desenvolvimento, gestão e mediação de empreendimentos imobiliários, incluindo a compra, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis, a gestão de condomínios e a urbanização de terrenos próprios ou alheios, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- i) Patamar Holdings, Lda., titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade ;
- ii) Satara, Lda., titular de uma quota com o valor nominal de seis seiscentos sessenta e sete meticais, correspondente a cerca de trinta e três por cento do capital social da sociedade; e
- iii) Muhammad AbdulrasulDaya, titular de uma quota, com o valor nominal de três ponto trezentos e trinta e três, correspondente a cerca de dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social da sociedade.

Dois) Por deliberação unânime dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser

aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Por deliberação unânime dos sócios poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias, em conformidade com o que for oportunamente deliberado.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a

sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;

- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem determinada por lei para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



FEBH Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465701 uma sociedade denominada FEBH Projects Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Gomes Mabote, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Machava Trevo, Bairro Trevo, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804456M, emitido no dia nove e Julho de dois mil e treze, em Maputo.

Segundo. Figuelto Infante Cristóvão Caldeira da Graça, estado civil solteiro, natural de Chokwé, residente em Marracuene, Bairro Kumbeza, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823710B, emitido no dia oito de Julho de dois mil e treze, em Maputo.

Terceiro. Hilton Naftal S. Matsinhe, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482272Q, emitido no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de FEBH Projects L.da e tem sede na Avenida Josina Machel número quinze, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e projectos de arquitectura e construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, sendo dez mil meticais do participado pelo Figuelto Infante Cristóvão Caldeira da Graça e dez mil meticais pelo Edson Gomes Mabote e dez mil meticais pelo Hilton Naftal Silêncio Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, esta a cargo do sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cinemagia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Camilo Abranches de Sousa Ismael e Lício Silveira de Azevedo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cinemagia, Limitada com sede na Rua das Amoreiras número trezentos e oito, Bairro do Triunfo em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Cinemagia, Limitada – Produção de Cinema e Audiovisual.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Amoreiras número trezentos e oito, Bairro do Triunfo, Maputo.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para qualquer outro lugar no país.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comunicação, informação e entretenimento, envolvendo entre outros o cinema e artes visuais, rádio e televisão.
- b) Produção, promoção e distribuição de obras cinematográficas e audiovisuais bem como programas televisivos;
- c) Produção de campanhas de informação e publicidade utilizando para tal todos os meios existentes;
- d) Produção, promoção e organização (nas áreas acima mencionadas) de conferências, cursos, seminários e debates; festivais, mostras e exposições no país ou no estrangeiro;
- e) Prestação de serviços de assessoria e de consultoria nas áreas do cinema e audiovisual.

Dois) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de comunicação.

- a) Pesquisa e estudos nas áreas acima descritas e elaboração de relatórios;

- b) Produção, promoção e organização (nas áreas acima mencionadas) de conferências, cursos, seminários e debates no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatro mil meticais, representado por quatro quotas assim distribuídas:

- a) Um quota de dois mil meticais, pertencente ao sócio Camilo Abranches de Sousa Ismael;
- b) Uma quota de dois mil meticais, pertencente ao sócio Lício Silveira de Azevedo.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelos dois sócios.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração dos gerentes, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Camilo Abranches de Sousa Ismael e Lício Silveira de Azevedo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos gerentes os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura dos dois gerentes ou de mandatários, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada pelos sócios sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Aos gerentes compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Bantu Foods & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade, Bantu Foods Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100280043, procedeu-se o aumento do capital social em um milhão, quatrocentos oitenta mil meticais, sendo que cada sócio contribui em setecentos e quarenta mil meticais, através de entradas em dinheiro, equipamento ou outro tipo de investimento.

Pelos sócios foi dito que, aceitam este aumento do capital social e de comum acordo é alterado o artigo quarto, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido por duas quotas de igual valor sendo que, uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Elias Maganda Zacarias Neve e outra, também

de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Armando Paulo Lopes Marinho.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habber Tec Moçambique — Serviços e Tecnologia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Habber Tec Moçambique—Serviços e Tecnologia, S.A. com sede na Avenida da Marginal, número nove mil quatrocentos e cinquenta e três, casa C3, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade gira sob a firma Habber Tec Moçambique—Serviços e Tecnologia, S. A. e tem a sua sede na Avenida da Marginal, número nove mil quatrocentos e cinquenta e três casa C3, Maputo, ficando o conselho de administração autorizado a decidir a deslocação da sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e objeto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de desenvolvimento de soluções tecnológicas de informática e serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e ações)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por cem mil ações nominativas, escriturais, com valor nominal de cinco meticais cada.

ARTIGO QUARTO

(Transmissibilidade das ações)

Um) A transmissão a terceiros de ações ou de direitos de subscrição a elas inerentes a qualquer título fica sujeita ao direito de preferência dos demais accionistas e depende do consentimento da sociedade, que a ela deve ser requerido pelo accionista alienante.

Dois) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das ações de que seja titular, deverá notificar o Conselho de Administração da sociedade, mediante carta registada com aviso da direcção, na qual deverá indicar o número de ações a transmitir, a identificação do interessado adquirente, o preço, o prazo de pagamento e demais condições do negócio.

Três) A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão a terceiros de ações compete ao Conselho de Administração da sociedade, que deverá deliberar e comunicar a sua decisão ao accionista alienante, no prazo de trinta dias a contar da recepção pela sociedade do requerimento do accionista alienante, sob pena da autorização se considerar tacitamente concedida.

Quatro) No caso de recusa do consentimento para a transmissão das ações, a sociedade deverá fazer adquirir as respetivas ações nas condições de preço e pagamento do negócio inicialmente proposto, no prazo de trinta dias a contar do termo do prazo previsto no número anterior.

Cinco) É inválida qualquer transmissão de ações realizada com violação das regras estabelecidas nos presentes estatutos, devendo o accionista responsável por essa violação indemnizar a sociedade e os demais accionistas da sociedade por quaisquer prejuízos resultantes desse facto.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da respectiva reunião, possuam uma ou mais ações registadas em seu nome.

Dois) As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia Geral, salvo quando a lei ou os presentes estatutos dispuserem diferentemente.

Três) Em primeira convocação, a Assembleia Geral apenas poderá reunir desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham ações correspondentes a mais de dois terços do capital social.

Quarto) As deliberações sobre as matérias a seguir indicadas deverão ser aprovadas por

votos correspondentes a dois terços do capital social, quer a Assembleia Geral reúna em primeira ou em segunda convocação:

- a) Alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Realização de prestações acessórias ou suprimentos em montante superior ao da última distribuição de dividendos;
- d) Admissão do capital social da sociedade à cotação em bolsa;
- e) Política de dividendos, designadamente a distribuição inferior a cinquenta por cento dos lucros distribuíveis em cada exercício e a distribuição de reservas;
- f) Desenvolvimento de quaisquer actividades designadamente o investimento em activos, a contração de financiamentos, a concessão de empréstimos e adiantamentos, a prestação de cauções ou garantias, a participação em joint-ventures, parcerias ou outras relações análogas com terceiros que estejam fora do exercício normal e corrente da actividade da sociedade ou de sociedades suas participadas;
- g) Consentimento da sociedade à oneração de acções da sociedade a terceiros;
- h) Consentimento à oneração ou à constituição de quaisquer ónus ou quaisquer limitações de transmissão e livre disposição das acções detidas pela sociedade, bem como os seus activos móveis e/ou imóveis;
- i) Celebração de contratos entre a sociedade e qualquer dos seus accionistas, a efectuar num mesmo momento ou de forma faseada, de valor superior a cinco milhões de meticais ou a dez por cento das vendas anuais do exercício anterior;
- j) Contratação de auditores externos e revisores oficiais de contas;
- k) Alteração das práticas contabilísticas e fiscais da sociedade bem como do seu ano fiscal;
- l) Nomeação e definição de poderes da comissão executiva;
- m) Investimentos e desinvestimentos, a efectuar num mesmo momento ou de forma faseada, de valor superior a dois milhões de meticais ou a dez por cento das vendas anuais do exercício anterior;
- n) Aquisição de bens imóveis;
- o) Alienação de parte substancial dos bens da sociedade ou de direitos sobre os mesmos, incluindo os bens em regime de locação financeira, arrendamento ou aluguer;

- p) Aquisição, alienação ou oneração pela sociedade de participações sociais;
- q) Constituição de sociedades comerciais, agrupamentos complementares de empresas, ou outros de natureza semelhante bem como participação, manutenção e/ou alteração de participação no capital social de outras sociedades ainda que com objeto social diverso;
- r) Aprovação relativamente a sociedades participadas, de estatutos, acordos parassociais, investimentos e/ou desinvestimentos, reforços de capital, concessão de suprimentos e prestações acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral da sociedade é constituída por um presidente e por um secretário eleitos em Assembleia Geral pelo período de um ano.

Dois) Tendo sido designado um secretário da sociedade, o mesmo assumirá as funções de secretário da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação de acionistas na assembleia geral)

Um) Os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante carta indicando o nome, o domicílio do representante e a data da reunião.

Dois) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito nomearem mediante carta.

Três) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores do presente artigo deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverão ser recebidos na sede social com a antecedência de vinte e quatro horas relativamente ao início da reunião da Assembleia Geral para que a representação se destina.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por um número máximo de cinco membros.

Dois) Os administradores são eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de um ano, por maioria simples dos votos emitidos.

Três) A remuneração ou não dos membros dos órgãos sociais será fixada em assembleia geral, podendo a remuneração assumir a forma fixa, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por dois ou mais administradores.

Dois) O Conselho de Administração poderá fixar as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Três) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente a totalidade dos seus membros.

Quatro) Se um administrador faltar injustificadamente a mais de três reuniões regularmente convocadas, seguidas ou interpoladas, dentro de um mesmo mandato, considerar-se-á verificada a sua falta definitiva, devendo ser substituído nos termos legais.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) Um administrador poderá votar por correspondência ou fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um administrador, sem prejuízo da constituição de mandatários ou da delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um Fiscal Suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) O Fiscal Único e o Fiscal Suplente são eleitos pelo período de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Secretário da sociedade)

Um) A sociedade poderá ter um secretário e um suplente, os quais serão designados pelo Conselho de Administração.

Dois) A duração de funções do secretário e do suplente coincide com a do mandato do Conselho de Administração que os designar, sem prejuízo da sua designação no decurso do mandato, caso em que o termo das respectivas funções coincide com o do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



General Pipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a cento quarenta e um a cento quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos vinte e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório foi constituída entre Xun Li, Kunting Yang, Hua Shao e Hua Shao, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, General

Pipe, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de General Pipe, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, sendo uma de cinco mil metcais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Xun Li, uma quota de cinco mil metcais correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kunting Yang, uma quota de cinco mil metcais, e corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hua Shao, e outra quota de cinco mil metcais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Xinjie Zhou.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular;

- a) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- b) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

- c) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- e) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais, do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director – geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director-geral no período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Xinjie Zhou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director – geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director – geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações

de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.



Moz Lighting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465442 uma sociedade denominada Moz Lighting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Ivo Zacarias Manjate, de quarenta e cinco anos, Filho de Zacarias Manjate e de Celeste Langa, solteiro, natural de Maputo, nascido a doze de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007352B, emitido no dia dois de Novembro de dois mil e nove, no arquivo de identificação da cidade de Maputo, residente em Infulene, Bairro um de Maio, quarteirão dezasseis, casa noventa e seis; e

Alberto José Cumbana, de quarenta e dois anos, filho de José Uache Cumbana e de Júlia Jerónimo Duce, casado, natural de Maputo, nascido aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e setenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178215P, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez, no arquivo de identificação da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, quarteirão quarenta e quatro, casa quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidades limitadas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada ao abrigo da Legislação da República de Moçambique, a Moz Lighting, Limitada – Electricidade, construção, consultoria e serviços.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, Bairro de Zimpeto, quarteirão quarenta e quatro, casa quinze, cidade de Maputo (próximo da escola Secundária Quisse Mavota).

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional ou no estrangeiro. A Moz Lighting, Limitada, pode, quando julgar conveniente, transferir a sua sede para outro lugar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenhar projectos de arquitectura, construção civil, hidráulica, redes eléctricas e ambiente;
- b) Realizar obras de construção, reabilitação e expansão de redes eléctricas de baixa e média tensão até 33kv;
- c) Instalações eléctricas Industriais e em residências;
- d) Montagens e manutenção de redes de dados e UPS;

e) Realizar obras de construção de civil e captação de águas;

f) Realizar estudos técnicos e sociais nas áreas de electricidade, ambiente e captação de águas;

g) Fiscalização de obras públicas, de construção civil e captação de águas e ligadas a todo tipo de electricidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e em conexão ao objecto social principal bem como unir-se ou participar no capital de outras empresas desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais, e está dividido nas seguintes proporções:

- a) Ivo Zacarias Manjate, com cinquenta por cento do capital correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) Alberto José Cumbana, com cinquenta por cento do capital correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei de sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quota)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo Director Executivo da Moz Lighting, Limitada por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada de documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral são presididas pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Fórum constitutivo)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois sócios, reunindo a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Fórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos de gestão)

Um) A sociedade é gerido no seu dia-a-dia por um director executivo.

Dois) O director executivo é nomeado pela assembleia geral, com direito a voto apenas para os sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) Em termos administrativos e estratégicos, a sociedade é dirigida por um conselho de administração.

Dois) A presidência das reuniões do conselho de administração são rotativos, cabendo ao membro nomeado pelos sócios na presidência da primeira sessão.

Três) A cada um dos sócios compete a designação de um membro para o conselho de administração, podendo ser designadas pessoas estranhas à sociedade e pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito indicarem em carta dirigida à sociedade.

Quatro) A duração do mandato dos membros do conselho de administração são de três anos renováveis.

Cinco) A assembleia geral na qual forem designados os membros do conselho de administração fixará a remuneração bem como a caução devida ou a ser dispensada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso prévio de sete dias, por fax, telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocatória deverá reunir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada a todos os documentos necessários à deliberação, quando seja este o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Uma hora antes do início de cada sessão serão designados o secretário da sessão do conselho de administração.

Cinco) O presidente em exercício da sessão do conselho de administração, quando impedido de comparecer à reunião, será substituído na presidência pelo outro membro do conselho de administração designado, mediante certa carta ou telex dirigidos a este e seu representante na sessão respectiva.

Seis) Para o conselho de administração deliberar deverá estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração desdobrar as deliberações da assembleia geral da sociedade e planos estratégicos.

Dois) Fazer cumprir pela direcção executiva as deliberações da assembleia geral, os planos estratégicos da empresa e fiscalizar os seus actos administrativos e de gestão.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da direcção executiva)

Um) Compete à direcção executiva personalizada no director executivo, exercer os mais amplos poderes, representando activa e passivamente e, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem ao conselho de administração e à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Director executivo obrigatória, excepto os casos em que delega os seus poderes ao seu substituto; Pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros de direcção executiva sendo a do;
- b) Pela única assinatura do director executivo quando lhe tenha sido delegados poderes para o efeito, pelo conselho de administração;
- c) Pela única assinatura de um mandatário do conselho de administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Três) A sociedade ficam igualmente obrigadas pela única assinatura do director executivo ou de um mandatário do conselho de administração com poderes gerais de gerência, quando actua em conformidade e para a execução de uma deliberação que poderá ter carácter geral, da assembleia geral ou do conselho de administração.

Quatro) Em caso algum, a sociedade deverá ser obrigada em actos e contratos ao seu objecto, nomeadamente em letras, e livranças de favor, fianças, vales e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados erguidos apresentados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que será deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas, e de mais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I.....	5.000,00MT
II.....	2.500,00MT
III.....	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
I.....	2.500,00MT
II.....	1.250,00MT
III.....	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.